

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 649/2005, que dispõe sobre o controle das populações de cães e gatos, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Piratini e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

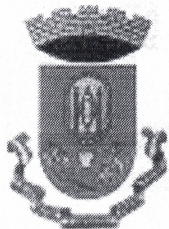
Art. 1º - Fica acrescido o **parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 649/2005**, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A critério das entidades mencionadas no inciso IV, fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaço físico e audiovisual para realização de campanhas de adoção e conscientização em todos os eventos públicos realizados pelo Município de Piratini, observada a disponibilidade e conveniência administrativa.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 649/2005, que dispõe sobre o controle das populações de cães e gatos, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Piratini e dá outras providências.

Atendendo Indicação do Vereador Jeferson Porto de Almeida, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar espaço físico e audiovisual, em todos os eventos públicos promovidos pelo Município de Piratini, para a realização de campanhas de adoção e conscientização sobre a situação dos animais em condição de rua.

A iniciativa busca atender a uma demanda social cada vez mais urgente: o crescente número de cães e gatos abandonados ou em situação de vulnerabilidade. Esses animais, além de sofrerem com fome, frio e doenças, representam também um problema de saúde pública, já que podem transmitir zoonoses e causar acidentes de trânsito.

A adoção responsável é uma das formas mais eficazes de enfrentar essa realidade, oferecendo uma nova oportunidade de vida digna aos animais, ao mesmo tempo em que promove a conscientização da população sobre a guarda responsável. A criação de espaços de divulgação em eventos públicos amplia a visibilidade das campanhas e facilita o contato entre os cidadãos interessados em adotar e as entidades de proteção animal.

Além disso, a utilização dos meios audiovisuais nesses eventos fortalece o caráter educativo da proposta, permitindo difundir informações sobre cuidados básicos, importância da castração e a necessidade de combater o abandono.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o Município, mas de grande impacto social, ambiental e de saúde pública, fortalecendo as políticas de bem-estar animal e alinhando Piratini às práticas mais modernas e humanitárias de gestão pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por entender que representa um avanço significativo para a proteção dos animais e para a construção de uma sociedade mais consciente, solidária e responsável.

Piratini, 04 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO MANETTI PORTO
Data: 04/09/2025 13:47:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei que acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 649/2005 – Controle de populações de cães e gatos e prevenção de zoonoses.

Interessado: Prefeitura Municipal de Piratini/RS

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar espaço físico e audiovisual em eventos públicos realizados pelo Município, para a realização de campanhas de adoção e conscientização sobre a situação de cães e gatos em condição de rua, nos termos do parágrafo único a ser acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 649/2005.

O Projeto foi apresentado atendendo à indicação do Vereador Jeferson Porto de Almeida e objetiva ampliar a visibilidade das ações de proteção animal, promovendo conscientização da população sobre guarda responsável, adoção e prevenção de zoonoses.

Análise Jurídica:

1. **Competência Legislativa:** O projeto encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.
2. **Adequação à Lei Municipal nº 649/2005:** A iniciativa complementa a lei existente, sem alterar suas disposições principais, inserindo dispositivo que permite a utilização de espaços públicos para fins educativos e de adoção responsável.
3. **Princípios da Administração Pública:** O projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover políticas de saúde pública, bem-estar animal e educação social, com custo reduzido para o Município.
4. **Compatibilidade com a Política de Saúde Pública:** A medida contribui para prevenção de zoonoses e problemas associados ao abandono de animais, reforçando a atuação do Município em matéria de saúde pública e proteção animal.

Conclusão:

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei **encontra respaldo jurídico e normativo**, estando em conformidade com a legislação municipal e federal aplicável, podendo ser encaminhado à Câmara Municipal para deliberação, sem ressalvas. Recomenda-se o seu **prosseguimento para sanção e promulgação** pelo Poder Executivo Municipal.

Piratini/RS, 04 de setembro de 2025.

Wilbor D. Pinheiro

Assessor Jurídico – OAB/RS 104.080.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 035C-2FE1-2579-4353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 04/09/2025 10:56:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/035C-2FE1-2579-4353>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 156/2025

Projeto de Lei nº 45/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº649/2005, que dispõe sobre o controle das populações de cães e gatos, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Piratini e dá outras providências.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 45/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que acrescenta o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº649/2005, que dispõe sobre o controle das populações de cães e gatos, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Piratini e dá outras providências.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da competência reservada disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa**, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O projeto visa acrescentar o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº649/2005, cujo objetivo é autorizar a possibilidade de uso de espaços públicos e de comunicação institucional. O projeto acrescenta uma dimensão de educação, prevenção e estímulo social positivo, apostando na conscientização como instrumento complementar ao controle.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 04 de setembro de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

Documento assinado digitalmente em 04/09/2025 16:44:18
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/2IfvJ> para
verificar a autenticidade.

